

RESOLUÇÃO CONSEMA N° 016/2001,

*Amplia o rol de atividades do Anexo Único da
Resolução CONSEMA n.º 005/98.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, e:

Resolve:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único da Resolução CONSEMA n.º 005/98, as atividades referentes ao uso dos recursos naturais, descritas nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2001.

Claudio Langone
Presidente do CONSEMA

Nilvo Luiz Alves da Silva
Secretário Executivo do CONSEMA

ANEXO I

PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONSEMA Nº 05/98 ÀS ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS.

<i>ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO I RESOLUÇÃO CONAMA 237/97</i>	<i>CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL</i>	<i>PORTE PARA IMPACTO LOCAL</i>	<i>GRAU DE POLUIÇÃO</i>
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais		
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há – AM	Área de manejo de até 20 há	Alto
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 há – AM	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 50 há	Alto
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo - V	Exploração de até 10 m ³ de toras	Médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	Alto
Obras e empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de manejo de até 5,0há	Alto
Paisagismo	Manejo de arborização urbana - AT	Todo	Pequeno
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Pequeno
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto

Legenda:

AM – Área de manejo (ha)
V – Volume (m³)

I – Indivíduo (unidade)
AT – Área total

ANEXO II

TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ORIUNDA DOS LICENCIAMENTOS

1. A autorização para o transporte da matéria-prima florestal poderá ser emitida pela Prefeitura, para a circulação dentro do município.
2. Poderá ser criado um selo de autorização, a ser apensado no verso da nota fiscal, legalizando o transporte no interior do município.
3. Para o transporte intermunicipal deverá ser solicitado o selo estadual, a ser emitido pelo Órgão Florestal estadual, mediante apresentação da autorização de corte da vegetação, exarada pelo município.
4. Somente poderá ser fornecido selo para empresas que estiverem em dia com o Cadastro Florestal Estadual, e isentos de débitos de qualquer natureza.
5. Deverá ser previsto um sistema de troca de informações entre Estado e municípios.